

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**2. DO OBJETO:** O presente Termo de Referência visa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D’ÁGUA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS ESCOLARES NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1. DA ESCOLHA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras



**3.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de manter as Unidades de ensino livres de infestação de animais peçonhentos, os quais tornam o ambiente de trabalho insalubre e proporcionam a transmissão de doenças, garantir a segurança do ambiente sanitário para alunos e profissionais de educação que habitam os espaços físicos das escolas. 90

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1 DEDETIZAÇÃO** - Aplicação pelo Sistema SPRAY e/ou ISCAS, ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades escolares, localizados na Sede e na zona rural.

**4.2 LIMPEZA CAIXAS D'ÁGUA** - para execução de serviço de limpeza do reservatório d'água, deverão ser utilizados produtos e procedimentos autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente - o fornecedor deverá após a limpeza entregar registro de aplicação de produtos individual de cada unidade escolar citada neste memorial descritivo, com emprego de pessoal, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade. Deverá ser observada a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, bem como o fornecimento de análise microbiológica da água. Apresentar Laudo de Limpeza juntamente com o Relatório de condições físicas das caixas d'água.

**4.3. DESRATIZAÇÃO** - Combate e extermínio de ratos, através de iscas e/ou armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades escolares, localizados na Sede e na Zona Rural.

**4.4 VALOR REFERÊNCIA POR M<sup>2</sup>: R\$ 1,70**

#### 4.5. MODALIDADE DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão executados, por demanda, de acordo com as necessidades surgidas;
- Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo observados os seguintes critérios: nas vésperas dos finais de semanas/feriados e no final do expediente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);
- Os serviços serão aceitos 15 (quinze) dias após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficiência.
- Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria, que acompanhará o agendamento deles, sendo que a CONTRATADA será responsável por contatar com a Direção das Escolas e por agendar os serviços tanto na Sede como na Zona rural.
- A dedetização deverá ser feita aos finais de semana, haja vista o período letivo ter se iniciado, bem como visando evitar contaminação de alunos ou colaboradores dos prédios dedetizados por contato com alguma substância utilizada no processo
- Os custos de deslocamento a todas as unidades a serem dedetizadas será de total responsabilidade da Contratada.

#### 4.6. DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E RESPECTIVA ÁREA A SER DEDETIZADO

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE	ÁREA (M <sup>2</sup> )	R\$ UNIT M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
01	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA	SEDE	3687	R\$ 1,64	R\$ 6.046,68

02	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA	ALTO DO LIMOEIRO	281	R\$ 1,64	R\$ 460,84
03	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	SEDE	866	R\$ 1,64	R\$ 1420,24
04	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES	SÃO VICENTE	575	R\$ 1,64	R\$ 943,00
05	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTÔNIO TELES	CORREDORES	1502	R\$ 1,64	R\$ 2.463,28
06	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	ARAQUÉM	1509,9	R\$ 1,64	R\$ 2.476,24
07	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CONRADO	UBAÚNA	3729,12	R\$ 1,64	R\$ 6.115,76
08	ESCOLA MUNICIPAL REINALDO PIMENTA	LAGEIRO	682	R\$ 1,64	R\$ 1.118,48
09	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SEDE	1746	R\$ 1,64	R\$ 2.863,44
10	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM	CANTO	722	R\$ 1,64	R\$ 1.184,08
11	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE	BOQUEIRÃO	2944	R\$ 1,64	R\$ 4.828,16
12	ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	AROEIRAS	1895	R\$ 1,64	R\$ 3.107,80
13	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	LAGOA DO BARRO	1415,9	R\$ 1,64	R\$ 2.322,08
14	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES	CUNHASSU DOS SALES	810,6	R\$ 1,64	R\$ 1.329,38
15	EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES	CUNHASSU VELHO	552	R\$ 1,64	R\$ 905,28
16	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO BARROSO TABOSA	MOTA	1674,4	R\$ 1,64	R\$ 2.746,02
17	CEI MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES	SEDE	2541	R\$ 1,64	R\$ 4.167,24
18	CEI ANTÔNIA AGUIAR NERI	UBAÚNA	2497	R\$ 1,87	R\$ 4.669,39
19	CEI SANTA RITA	ARAQUÉM	1370	R\$ 1,64	R\$ 2.246,80
20	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE BENEDITO MOREIRA CAVALCANTE	SEDE	308	R\$ 1,64	R\$ 505,12
21	CEI PROFESSORA MARIA ZILMAR DE MENEZES ALBUQUERQUE	SEDE- BREGUEDORFF	1551	R\$ 1,64	R\$ 2.543,64
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 54.462,94</b>

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. A presente contratação encontra-se amparada na Lei 14.133/2021. A depender do valor de referência a ser levantado, poderá se adequar à Dispensa de Licitação (Art. 75, II), ou Pregão Eletrônico (Art. 28, I).

1.2. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de combater os vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas.



1.3. Assim sendo, conclui-se que é extremamente necessária a prestação de serviço de dedetização, para garantir a manutenção adequada aos setores da educação do Município de Coreau/CE.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

6.1 A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Não afetar ou degradar o meio ambiente em nenhuma das etapas da execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação;

7.1.2. O fornecedor selecionado deverá

7.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a simplicidade de execução do objeto desta contratação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

8.1. O Prazo de Execução será de até **30 (trinta) dias** após a respectiva publicação no PNCP.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Todos os custos inerentes à produção, comercialização, impostos, eventuais frentes, taxas, demais custos inerentes à produção e Execução do produto.

9.1.2. O critério de julgamento será **Menor Preço Por Lote (Lote Único)**.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

### **10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de Execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à Execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do produto para representá-lo na Execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser executada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar o responsável pelo exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua Execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da Execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 10.2. DO RECEBIMENTO

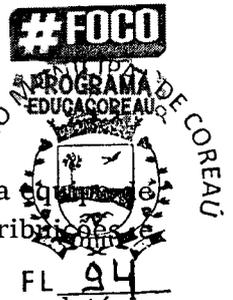
10.2.1. Os **produtos serão recebidos no prazo máximo de vigência do contrato**, contado da emissão da Ordem de Produtos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos executados, por meio de profissionais técnicos da Secretaria de Educação, acompanhados dos profissionais encarregados pelo produto, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da Execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à Execução dos Manuais e Instruções exigíveis.



10.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na Execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

11.2. Por fim, dispõe a IN SEGES/ME 67/2021 que também será obrigatória a adoção da dispensa eletrônica no caso de registro de preços para a contratação de bens e produtos por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, oportunamente, a regulamentação sobre o assunto, ainda pendente de edição pelo Poder Executivo Federal.

11.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, na forma **Eletrônica**, com fundamento na hipótese do Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de habilitação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

### 1203 FUNDEB

12.361.1201.2047. – Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental-FUNDEB

33.90.30.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



as providências cabíveis.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Prefeitura de Coreaú | CNPJ/MF Nº 07.598.618/0001-44, Av. Prefeito Villar Fontenele, Nº 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) ( 6 / 100 ) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021, a Contratada que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de Execução a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não Execução a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da Execução do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 15.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - 15.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de Execução, sem prejuízo de demais sanções;
  - 15.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou Execução da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na Execução do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - 15.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
  - 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e sustentável de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

16.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

16.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

17.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

17.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

17.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

17.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

17.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

17.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

17.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

17.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

17.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

17.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

17.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

17.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE; que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 18.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - 18.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
  - 18.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
  - 18.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
  - 18.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
  - 18.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
  - 18.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
  - 18.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 18.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
  - 18.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
  - 18.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
  - 18.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
  - 18.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
  - 18.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
  - 18.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
  - 18.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
  - 18.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
  - 18.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

18.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

18.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

18.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

18.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

18.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

18.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Coreaú-CE 09 de fevereiro de 2024.

**ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE**  
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

**FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FARIAS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO